



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº: 012/2024 de 21 de março de 2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO: 005/2024

INÍCIO/ABERTURA: 26/03/2024

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DE 26/03/2024

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: DAS 13h às 17h

LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Setor de Licitações

SECRETARIA : Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº 038/2024

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

OBJETO: Credenciamento de clínicas veterinárias para realização de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), objetivando o controle populacional de cães e gatos domésticos e errantes no município de Barroso, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

IMPORTANTE:

Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo pelos interessados, sendo que a vigência do contrato será até 31/12/2024, de tal forma que todos os contratos relativos a este edital de credenciamento tenham vencimento em uma mesma data.

Abertura do Credenciamento: 26/03/2024

Local de entrega da documentação:

Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso-MG

Formalização de Consultas:

e-mail: licitacao@barroso.mg.gov.br Tel.:

(32) 3359-3006

Edital disponível em: www.barroso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BARROSO/MG, CNPJ:18.094.755/0001-68, com sede na Praça Santana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 torna público para conhecimento dos interessados, que está promovendo o **CREDENCIAMENTO de clínicas veterinárias para realização de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), objetivando o controle populacional de cães e gatos domésticos e errantes no município de Barroso, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 40 do Decreto Municipal n.º 6.171 de 10 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO de clínicas veterinárias para realização de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), objetivando o controle populacional de cães e gatos domésticos e errantes no município de Barroso, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar os serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

1.4- Dos serviços e valores estabelecidos:

Item	Unid.	Quant.	Especificações	Valor médio Unitário	Valor médio Total
01	Unid.	300	Castrações de gatos e gatas	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
02	Unid.	300	Castrações cães machoes e fêmeas 15 kg	R\$ 231,66	R\$ 69.498,00
03	Unid.	300	Castrações de cães machos e fêmeas 15,01 até 35 kg	R\$ 285,00	R\$ 85.500,00

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1– Poderão participar deste Chamamento Público/Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

3– FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1– Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto ao Setor de Licitações, mediante Requerimento para Credenciamento, conforme modelo (Anexo II), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.2– O Credenciamento de interessados na execução dos serviços estará aberto a partir do dia 26 de março de 2024. e poderá ser realizado até 31 de dezembro de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.3– A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4 deste instrumento;

3.4– Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizada a contratação da empresa credenciada.

4– DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1- Para o interessado obter o credenciamento da prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1- Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo III;

4.1.2- Declaração de aceitação dos preços – Anexo IV;

4.1.3- Ato constitutivo: Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto;

4.1.4- Contrato Social e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual;

4.1.5- Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

4.1.6- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

4.1.7- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

4.1.8- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

4.1.9- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, para as empresas estabelecidas fora do Município de Barroso, observando ao disposto na Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018;

4.1.10- Documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.11- Documento comprobatório de Regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CNDT), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

4.1.12– Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias);

4.1.17- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (anexo IV)

4.1.18- Declaração de idoneidade (anexo V);

4.2– Qualificação Técnica:

4.2.1 - As clínicas veterinárias deverão apresentar:

4.2.2 - Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na lei Federal 14.133/2021 e que apresentem os seguintes documentos técnicos:

a) Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo estado;

b) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

c) Diploma do profissional responsável com habilitação em Medicina Veterinária;

d) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

e) Alvará de localização e funcionamento;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES.

4.3- Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos. É vedada a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Barroso no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.

4.3.1-NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

4.4- O envelope, contendo a documentação para credenciamento, conterà na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARA:

MUNICÍPIO DE BARROSO – MG

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 - CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (OVÁRIOSALPINGOHISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA), OBJETIVANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DOMÉSTICOS E ERRANTES NO MUNICÍPIO DE BARROSO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA:

CNPJ:

4.5– A documentação que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada e o credenciamento indeferido.

4.5.1– Todas as comprovações exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

4.5.2- Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza o credenciamento ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5.3- Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

4.5.4- A documentação para credenciamento deverá ser protocolada no horário de expediente, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal.

5- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1– Os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação em sessão na qual será emitido ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

5.2- Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado ao interessado o qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

5.3– Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada;

5.4– O critério de escolha dos credenciados para a prestação dos serviços será através de sorteio.

6- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1- CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, tendo como critério de julgamento, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial.

6.2- O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

6.3- No caso em tela, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da Administração, o credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Termo, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido através de pesquisa de preços feita pela própria Administração e assim poderá credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Barroso um melhor atendimento as suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.4- Caso tenha mais de um credenciado por modalidade a escolha será por ordem de credenciamento, e os credenciamentos irão ocorrer por item;

6.5- A contratação oriunda deste credenciamento está condicionada à necessidade do município. Este Edital poderá ser revogado por ato do Executivo Municipal, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

6.6- O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo pelos interessados durante o prazo fixado neste edital, sendo que a vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de publicação do edital, de tal forma que todos os contratos relativos a este edital de credenciamento tenham vencimento em uma mesma data, computando-se vigência decrescente para os contratos celebrados posteriormente ao marco inicial estipulado neste item.

7- DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

7.1 - A credenciada se obriga a:

7.1.1 - Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

7.1.2 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

7.1.3 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

7.1.4 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

7.1.5 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

7.2 - A contratada deverá ainda:

7.2.1- Disponibilizar os serviços para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

7.2.2- Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

7.2.3- Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

7.2.4 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

7.2.5 Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado pelo Município;

7.2.6 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;

b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado pelo Município;

f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato afirmado por meio de servidores preferencialmente designado, nos termos da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d) Rejeitar do Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela Administração;
- e) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos ver motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- h) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- i) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- j) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- k) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e a Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- m) Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- n) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- o) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- p) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- q) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- r) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a ser emprestadas.
- s) Efetivas e respeitar o que estabelece o Manual de Orientação para as Atividades de Responsabilidade Técnica publicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

9.2 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

9.2.1- Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento da execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

9.2.2- Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9.2.3- Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2.4- Definir obrigatoriamente em todas as solicitações, o detalhamento e especificações dos serviços;

10 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 - Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

10.2- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.3 -definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.4 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

10.5 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

10.6 rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.7 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la imediatamente com a indicação da administração, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos bens.

11.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

11.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

11.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

11.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

11.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

11.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

11.9- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

11.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

11.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

11.12 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.13 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.14 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

11.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12 - DO DESCREDECIMENTO

12.1 - Às Secretarias do Município, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos (as) CREDENCIADOS(AS), podendo proceder ao descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.2 - O presente termo de credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância,

12.3 anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.4 - Constituem hipóteses de descredenciamento: f orem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

12.5 - Recusar por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas a solicitação dos serviços, seja por compromissos, ou por não responder à convocação por parte da Administração; Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas, por vontade própria do Credenciado. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente aquisição estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Ficha: 446

02.007.002 - Fundo Municipal de saúde - FMS;

10 - Saúde;

305 - Vigilância Epidemiológica;

0103 - Saúde Total - Vigilância em Saúde;

2.443 - Manut. Fortalecer à Vigilância Epidemiológica;

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1621000 - Trans. fundo a fundo SUS Governo Estadual.

14 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 -Durante a vigência do contrato, não terá reajustamento de valores, podendo haver reequilíbrio de acordo com o índice inflacionário.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

15.3- Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.10 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O descumprimento das condições do presente chamamento ou da contratação que será formalizada, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do contrato, será motivo para o descredenciamento e conseqüente aplicação rescisão contratual.

16.2- Fica reservado à Administração Pública o direito de a qualquer momento revogar o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CREDENCIAMENTO por fatos supervenientes ou interesse público.

16.3– Fica eleito o Foro da Comarca de Barroso - MG, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

16.4– São partes integrantes do presente Edital:

16.4.1- ANEXO I –Estudo Técnico preliminar;

16.4.2- ANEXO II - Termo de Referência;

16.4.3- ANEXO III – Requerimento para credenciamento;

16.4.4.-ANEXO IV –Declaração de Aceitação do preço do Credenciamento;

16.4.5-ANEXO V – Declaração de que não emprega menores;

16.4.6-ANEXO VI- Declaração de Idoneidade e de inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação;

16.4.7-ANEXO VII – Minuta de contrato.

Barroso, 21 de março de 2024.

Ednea Maria de Ávila Silva
Secretária Municipal de Saúde

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela
Assessoria Jurídica do Município de Barroso.

Em ____/____/____

Jorge Heleno Costa - Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. Identificação da Unidade Demandante

Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Saúde/ Setor de Vigilância Epidemiológica
Titular da unidade:	Secretária: Ednea Maria de Ávila Silva
Responsável pela elaboração do ETP:	Rômulo Heitor Soraggi

2. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços tem o objeto de promover o controle populacional de cães e gatos, domésticos e errantes no Município de Barroso por meio de esterilização Cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia). Todo procedimento deve ser realizado por médico veterinário com devido registro no conselho de classe, com todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços, além de toda a medicação para antes, durante e depois das cirurgias, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios. As instalações onde serão realizados os procedimentos deverão possuir mobiliários e equipamentos necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico apropriados Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico). Sala de tricotomia, com mesa de atendimento. Ambiente adequado para anti-sepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA Centro cirúrgico com mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

3. Área requisitante

Secretária Municipal de Saúde em atendimento ao Setor de Vigilância Epidemiológica .

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo estado, Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

Diploma do profissional responsável com habilitação em medicina veterinária.

Alvará expedido pela Vigilância Sanitária.

Alvará de localização e funcionamento .

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES.

5. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do objeto, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado. Considerando ainda que a realização de multirões de castração compõe um conjunto de ações realizadas pelo Município para garantia do controle populacional de animais, a solução possível para a referida demanda se caracteriza pelo Credenciamento para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão, em forma de multirões, de forma complementar aos serviços prestados regularmente pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ 03.886.318/0001 1-00	CNPJ 37.748.457/0001 -99	CNPJ 12.259.361/0001- 24
01	300	CASTRAÇÕES DE GATOS E GATAS	200,00	200,00	200,00
02	300	CASTRAÇÕES DE CÃES MACHOS E FEMEAS 15 KG	240,00	225,00	230,00
03	300	CASTRAÇÕES DE CÃES MACHOS E FEMEAS 15,01 ATÉ 35 KG	290,00	285,00	280,00

6. Descrição da solução como um todo

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)
XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Termo, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Barroso um melhor atendimento às finalidades deste objeto.

O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser credenciado.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do objeto preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado. Além da documentação exigida, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada, para fins de habilitação e contratação, garantindo a observância à legislação vigente, bem como visando a prestação efetiva dos serviços, com acompanhamento pré e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

pós-cirúrgico do animal e suporte ao tutor/responsável até completa recuperação do animal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A previsão de contratação foi baseada na quantidade de animais que foram cadastrados nas unidades de saúde, hall da sede da Prefeitura Municipal, ONGs e Associação Protetora de Animais para os serviços entre cães e gatos (machos e fêmeas), que ficara sob a responsabilidade da Vigilância Epidemiológica selecionar os casos mais urgentes entre domésticos e errantes, não ultrapassando a cota mensal. Para o ano de 2024, a previsão dos quantitativos são os seguintes:

- a) Castrações de gatos e gatas: 300 unidades.
- b) Castração de cães machos e fêmeas pesando até 15 kg: 300 unidades.
- c) Castração de cães machos e fêmeas pesando de 15,01 a 35 Kg: 300 unidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O levantamento de preços foi feito através de pesquisa com fornecedores locais. Seguem as médias alcançadas:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Preço médio unitário	Preço médio Total
01	300	CASTRAÇÕES DE GATOS E GATAS	200,00	60.000,00
02	300	CASTRAÇÕES CÃES MACHOS E FEMEAS 15 KG	231,66	69.498,00
03	300	CASTRAÇÕES DE CÃES MACHOS E FEMEAS 15,01 ATÉ 35 KG	285,00	85.500,00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 214.998,00 (duzentos e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto é a regra devendo a licitação ser realizada por item/serviço, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Portanto nesta contratação é necessário o parcelamento, considerando que os interessados poderão se credenciar para um ou mais itens. O parcelamento se dá também, devido aos agendamentos em dias e meses variados em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no plano plurianual do município de Barroso conforme publicado no PNCP.

12. Resultados Pretendidos

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a contratação dos serviços descritos nesta solução com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

melhor preço, e com abertura à contratação de vários profissionais da área, com qualidade que atenda a especificação, tendo em vista que a Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde considera de relevância para a saúde pública o desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais em situações excepcionais, em áreas determinadas e por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública. Além disso, a castração é uma forma de efetivo controle na reprodução de animais e que gradativamente ocasiona a diminuição de animais abandonados em nosso Município. Nesse sentido, justifica-se a presente contratação, que tem por finalidade prestação de serviços veterinários de cirurgias de esterilização (castração minimamente invasiva) conforme demanda que contenha ambiente adequado, equipada com as normas básicas de vigilância sanitária ou instalações equivalentes no Município, destinada a cães e gatos de rua, resgatados e/ou domiciliados (família de vulnerabilidade social) no Município, contribuindo assim para a melhoria da assistência dos serviços de saúde ofertados pelo Município. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

13. Providências a serem Adotadas

A administração indicará de forma precisa, individual e nominal, os funcionários responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a quem competirá as responsabilidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Podem ser positivos (quando resultam em melhorias ao meio ambiente) e negativos (quando geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço). Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI); - Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Barroso, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Barroso, 15 de março de 2024.

Rômulo Heitor Soraggi
Auxiliar Administrativo
CPF: 52426319615

Ednea Maria de Ávila Silva
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 41072170604



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01- DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de clínicas veterinárias para realização de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), com agendamento prévio, objetivando o controle populacional de cães e gatos domésticos e errantes no município de Barroso conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e informações contidas no Termo de Referência.

03 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

3.1 – DA CLÍNICA VETERINÁRIA

a) Prestação de serviços de esterilização Cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos domésticos e errantes no município de Barroso. Todo procedimento deve ser realizado por médico veterinário com devido registro no conselho de classe, com todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços, além de toda a medicação para antes, durante e depois das cirurgias, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios.

b) A esterilização deverá ser feita em instalações com todo o mobiliários e equipamentos necessários para realização de cirurgias em cães e gatos em centro cirúrgico apropriados, ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico). Sala de tricotomia, com mesa de atendimento. Ambiente adequado para anti-sepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA. Centro cirúrgico com sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório, conforme tabela que segue.

c) Os valores médio cotados, as especificações do objeto, as quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Unid.	Quant.	Especificações	Valor médio Unitário	Valor médio Total
01	Unid.	300	Castrações de gatos e gatas	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
02	Unid.	300	Castrações cães machoes e femeas 15 kg	R\$ 231,66	R\$ 69.498,00
03	Unid.	300	Castrações de cães machos e femeas 15,01 até 35 kg	R\$ 285,00	R\$ 85.500,00

3.2 - Valor médio total : **R\$ 214.998,00 (duzentos e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais)**, que será o valor de partida para as negociações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04 - DA METODOLOGIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - A execução dos serviços será na sede das empresas, após a ordem de serviços emitido pelo setor de compras no prazo de 10 dias, não existindo nenhum tipo de vínculo empregatício com os empregados da mesma com a administração municipal, sendo o município única e exclusivamente tomador dos serviços. Outras empresas fora do município deverão arcar com os custos financeiros do transporte dos animais até o local do procedimento.

4.2 - Os serviços deverão prestados de acordo com as solicitações e autorizações enviadas pelo município especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - Os animais domésticos serão cadastrados nas Unidades de Saúde, hall do Prédio sede da Prefeitura e Vigilância Epidemiológica pelos seus proprietários, e os errantes pela Associação Protetora.

4.4 - Os animais selecionados serão de exclusiva responsabilidade dos seus proprietários, e os animais errantes de responsabilidades de ONGs, Associação Protetora dos Animais de Barroso que cuida destes, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade em decorrência de óbitos de algum animal.

4.5 - A contratada responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o proprietário se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação.

4.6 - Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos serviços para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

4.7 - Deverá ser fornecida relação nominal sem abreviação, data de agendamento, descrição do procedimento, nome do Responsável Técnico devidamente assinado e carimbado, quantidade e descrição resumida do serviço prestado esta que servirá de base para realização do pagamento.

4.8 - A CREDENCIADA deverá manter o horário de atendimento das 08:00 as 18:00 de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Nos casos de Plantão, critério definidos em determinados itens, este corresponderá a 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos.

4.9 - Os agendamentos para atendimento serão realizados pela CREDENCIANTE, utilizando de ligação telefônica, respeitando o Rodízio.

4.10 - Os serviços serão distribuídos de acordo com a ordem de credenciamento das clínicas.

05 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a solicitação devido ao município sofrer com processo de crescimento populacional de cães e gatos errantes que, por não terem os cuidados básicos de sobrevivência oferecidos por tutores, necessitam de atendimento veterinário para melhora de sua saúde e bem estar, após cadastro feito no Município. Os serviços são de natureza continuada, devido à necessidade de vigilância e controle ambiental, pelo manejo e controle de populações de animais, visando à profilaxia das zoonoses e doenças transmitidas por vetores, como também por consequentes agravos e incômodos que possam ser causados, estes serviços tem por objetivo regulamentar a esterilização de cães e gatos através de profissionais credenciados e qualificados. O controle populacional de animais evita o abandono e o sofrimento das espécies. Entre as finalidades deste termo, busca-se promover a conscientização da comunidade em relação aos cuidados necessários à criação de animais e a importância da castração. Trata-se de medida efetiva no auxílio à saúde pública e uma importante ferramenta na garantia dos direitos dos animais. Ademais, cabe ressaltar que diversas cidades vizinhas utilizam, ou já utilizaram, políticas semelhantes de tratamento, com efetivos resultados alcançados. Assim sendo, atentando para esta questão que envolve saúde pública e proteção aos animais, vimos por meio deste viabilizar o controle da reprodução destas espécies, possibilitando às famílias de nossos municípios acesso a este relevante serviço, razão pela qual se faz necessário.

5.2 - Os orçamentos foram obtidos mediante pesquisa de preços em Clínicas do ramo situadas no Município, o critério será o menor valor definido para o pagamento através do preço médio obtido.

5.3 - Esta contratação está prevista no plano plurianual do município de Barroso, na LDO e no LOA tendo em vista que é um serviço que, apesar de apresentar demanda temporária, se torna necessário tendo em vista exigência dos Órgão Competentes e também se encontra previsto no PAC 2024 conforme publicado no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

5.4 - Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Podem ser positivos (quando resultam em melhorias ao meio ambiente) e negativos (quando geram risco ao ser humano ou para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

recursos naturais encontrados no espaço). Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI); - Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Termo, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Barroso um melhor atendimento às finalidades deste objeto.

O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser credenciado.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do objeto preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado. Além da documentação exigida, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada, para fins de habilitação e contratação, garantindo a observância à legislação vigente, bem como visando a prestação efetiva dos serviços, com acompanhamento pré e pós-cirúrgico do animal e suporte ao tutor/responsável até completa recuperação do animal.

07 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.1 - O parcelamento do objeto é a regra devendo a licitação ser realizada por item/serviço, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Portanto nesta contratação é necessário o parcelamento, considerando que os interessados poderão se credenciar para um ou mais itens. O parcelamento se dá também, devido aos agendamentos em dias e meses variados em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

08 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A contratação dos serviços tem o objeto de promover o controle populacional de cães e gatos, domésticos e errantes no Município de Barroso por meio de esterilização Cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia). Todo procedimento deve ser realizado por médico veterinário com devido registro no conselho de classe, com todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços, além de toda a medicação para antes, durante e depois das cirurgias, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios. As instalações onde serão realizados os procedimentos deverão possuir mobiliários e equipamentos necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico apropriados Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico). Sala de tricotomia, com mesa de atendimento. Ambiente adequado para anti-sepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA Centro cirúrgico com mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

09 - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1 - A previsão de contratação foi baseada na na quantidade de animais que foram cadastrados nas unidades de saúde, hall da sede da Prefeitura Municipal, ONGs e Associação Protetora de Animais para os serviços entre cães e gatos (machos e fêmeas), que ficara sob a responsabilidade da Vigilância Epidemiológica selecionar os casos mais urgentes entre domésticos e errantes, não ultrapassando a cota mensal. Para o ano de 2024, a previsão dos quantitativos são os seguintes:

- a) Castrações de gatos e gatas: 300 unidades.
- b) Castração de cães machos e fêmeas pesando até 15 kg: 300 unidades.
- c) Castração de cães machos e fêmeas pesando de 15,01 a 35 Kg: 300 unidades.

10 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1 - Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

Item	Quant.	Discriminação	CNPJ 03.886.318/0001 -00	CNPJ 37.748.457/ 0001-99	CNPJ 12.259.361/00 01-24
01	300	Castrações de gatos e gatas	200,00	200,00	200,00
02	300	Castrações cães machoes e femeas 15 kg	240,00	225,00	230,00
03	300	Castrações de cães machos e femeas 15,01 até 35 kg	290,00	285,00	280,00

11 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

11.1 - Venho firmar que o orçamento enviado, foi por mim realizados, conforme rubrica/assinatura. Responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

elaboração do orçamento Rômulo Heitor Soraggi.

12 - ORIGEM, MODALIDADE, PRAZO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O presente termo de referência é oriundo da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Deverá ser adotada a modalidade CREDENCIAMENTO, tendo como critério de julgamento, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

12.2 - Este Credenciamento ficará aberto por um período de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital.

12.3 - Após o término do prazo de Credenciamento com a homologação do Processo Licitatório com os credenciados participantes, haverá a cada solicitação da Secretaria requisitante, convocação dos credenciados pelo Setor de Licitações segundo a ordem de inscrição.

12.4 - A convocação será feita por e-mail e ou telefone de contato, cadastrados no ato do Credenciamento, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

12.5 - O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o art. 74, da Lei 14.133/21, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

12.6 - No caso em tela, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da Administração, o credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Termo, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pelo objeto já está previamente estabelecido de acordo com o valor médio realizado por cotações (anexo) pela própria Administração.

12.7 - A contratação oriunda deste credenciamento está condicionada à definição da demanda da Secretaria, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo. Este processo poderá ser revogado por ato do Executivo Municipal, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenizações a terceiros.

13 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na lei Federal 14.133/2021 e que apresentem os seguintes documentos técnicos:

- a) Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo estado;
- b) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- c) Diploma do profissional responsável com habilitação em Medicina Veterinária
- d) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária .
- e) Alvará de localização e funcionamento .
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado pelo Município;
- f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATANTE se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado por meio de servidores preferencialmente designado, nos termos da Lei 14.133/21;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela Administração;
- e) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos ver motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- h) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- i) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- j) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- k) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e a Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- m) Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- n) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- o) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- p) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- q) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- r) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a ser emprestadas.
- s) Efetivas e respeitar o que estabelece o Manual de Orientação para as Atividades de Responsabilidade Técnica publicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

16 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente após conferido pelo responsável designado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação e sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

16.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto, devendo sua substituição ocorrer na forma e nos prazos definidos no edital.

16.3 - Constadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá:

- a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la imediatamente com a indicação da administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17 – DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

17.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ednea Maria de Ávila Silva e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta da Coordenadora da Vigilância Epidemiológica a Sra. Larissa Lorena Nogueira, à qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos bens.

18.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

18.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

18.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

18.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

18.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

18.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

18.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

18.9 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

18.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

18.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

18.12 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

18.13 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

18.14 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

18.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

19 – DO DESCRENDECIMENTO

19.1 - A Secretaria do Municipal solicitante, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos (as) CREDENCIADOS(AS), podendo proceder ao descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.2 - O presente termo de credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.3 - Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- b) Recusar por 03 (vezes) consecutivas ou 05 (cinco) alternadas a execução dos serviços, seja por compromissos de agenda do artista, ou por não responder à convocação por parte da Administração.
- c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- e) Por vontade própria do Credenciado. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

20 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente aquisição estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Ficha: 446

02.007.002 - Fundo Municipal de saúde - FMS;

10 - Saúde;

305 - Vigilância Epidemiológica;

0103 - Saúde Total - Vigilância em Saúde;

2.443 - Manut. Fortalecer à Vigilância Epidemiológica;

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1621000 - Trans. fundo a fundo SUS Governo Estadual.

21 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1 - Durante a vigência do contrato, não terá reajustamento de valores, podendo haver reequilíbrio de acordo com o índice inflacionário.

22 – DO RESULTADO ESPERADO COM AS CONTRATAÇÕES

22.1 - A presente contratação tem como objetivo viabilizar a contratação dos serviços descritos nesta solução com o melhor preço, e com abertura à contratação de vários profissionais da área, com qualidade que atenda a especificação, tendo em vista que a Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde considera de relevância para a saúde pública o desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais em situações excepcionais, em áreas determinadas e por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública. Além disso, a castração é uma forma de efetivo controle na reprodução de animais e que gradativamente ocasiona a diminuição de animais abandonados em nosso Município.

22.2 - Nesse sentido, justifica-se a presente contratação, que tem por finalidade prestação de serviços veterinários de cirurgias de esterilização (castração minimamente invasiva) conforme demanda que contenha ambiente adequado, equipada com as normas básicas de vigilância sanitária ou instalações equivalentes no Município, destinada a cães e gatos de rua, resgatados e/ou domiciliados (família de vulnerabilidade social) no Município, contribuindo assim para a melhoria da assistência dos serviços de saúde ofertados pelo Município. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

23 – DAS RETENÇÕES

23.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

24 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

24.1 - Os contratos resultantes deste Credenciamento terão prazo de vigência até **31 de dezembro 2024** a contar da assinatura da sua assinatura.

24.2 - Nos moldes do disposto Lei Nacional de Licitações nº 14.133/21, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com a necessidade, e em comum acordo entre as partes. Podendo ser reajustado conforme disponibilidade financeira e necessidade da contratada, após 1 ano de vigência através do INPC.

25 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
 - II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

25.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

25.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

25.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

25.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

25.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

25.11 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

25.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

25.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 20 de março de 2024.

Ednea Maria de Ávila Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO – MG

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu **Credenciamento de clínicas veterinárias para realização de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia)**, objetivando o controle populacional de cães e gatos domésticos e errantes no município de Barroso, atendendo a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do CREDENCIAMENTO nº 005/2024.

Razão social: CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

CI-RG: CPF/MF:

Nome do Representante Legal:

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO – MG

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 005/2024, pelos preços e condições estipulados pelo Município de Barroso, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificações	Valor médio Unitário	Valor médio Total
01	Unid.	300	Castrações de gatos e gatas	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
02	Unid.	300	Castrações cães machoes e femeas 15 kg	R\$ 231,66	R\$ 69.498,00
03	Unid.	300	Castrações de cães machos e femeas 15,01 até 35 kg	R\$ 285,00	R\$ 85.500,00

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal: CI-RG:
CPF/MF:
(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal: CI-RG:
CPF/MF:
(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO VI

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A empresa _____, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____ portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de Barroso, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

Rep. Legal: CI-RG: Cargo:
(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 038/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, CNPJ 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Santana, nº 120, Centro, Barroso – MG, CEP 36212-000, neste ato representado por seu prefeito Anderson Geraldo de Paula, CPF: 037.545.276-14, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório nº 038/2024 e Credenciamento nº 005/2024 sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação, através de **Credenciamento de clínicas veterinárias para realização de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), objetivando o controle populacional de cães e gatos domésticos e errantes no município de Barroso, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 012/2024, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

1.1.2-Os serviços serão prestados diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

1.1.3-O **CONTRATADO** deverá especificar a atividade de atuação onde tem interesse em prestar serviços nos termos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1-Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** terá os serviços remunerados pelos valores constantes da tabela do Anexo nº IV do edital, já inclusas todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, alimentação, despesas de postagem e outras quaisquer.

21.1 - Durante a vigência do contrato, não terá reajustamento de valores, podendo haver reequilíbrio de acordo com o índice inflacionário.

2.1.2-A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos bens.

2.1.3-A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

2.1.4-Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

2.1.5-O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

2.1.6-O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

2.1.7-A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

2.1.8-A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

2.1.9-O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

2.1.10- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

2.1.11- A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

2.1.12- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

2.1.13 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

2.1.14- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.1.15- A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

2.1.16-- A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contrata da para a fiel execução do contrato;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato afirmado por meio de servidores preferencialmente designado, nos termos da Lei 14.133/21;
- c)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d)** Rejeita do Contrato em desacordo com as obrigações as sumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela Administração;
- e)** Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos ver motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- f)** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- g)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- h)** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- i)** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- j)** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- k)** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.
- l)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e a Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- m)** Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- n) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- o) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- p) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- q) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- r) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a ser emprestadas.
- s) Efetivas e respeitar o que estabelece o Manual de Orientação para as Atividades de Responsabilidade Técnica publicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.2 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

3.2.1- Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento da execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

3.2.2- Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

3.2.3- Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.2.4- Definir obrigatoriamente em todas as solicitações, o detalhamento e especificações dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado pelo Município;
- f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

5.2- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 -definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

5.4 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.5 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

5.6 rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.7 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Ednea Maria de Ávila Silva e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta da Coordenadora da Vigilância Epidemiológica a Sra. Larissa Lorena Nogueira, à qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
 - II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

8.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.11 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

9.1 - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a Prefeitura de Barroso;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA– INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além dos casos enumerados no art. 137 da lei 14.133/2021.
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão também poderá ocorrer, quando o **CONTRATADO**:

- a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o **CONTRATADO** responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- b) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência da **CONTRATANTE**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) utilização em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - As responsabilidades imputadas ao **CONTRATADO**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

10.4 - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

11.1 - Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1- O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1- Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do **CONTRATADO** com outrem, a Prefeitura reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas referentes aos serviços contratados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 446

02.007.002 - Fundo Municipal de saúde - FMS;

10 - Saúde;

305 - Vigilância Epidemiológica;

0103 - Saúde Total - Vigilância em Saúde;

2.443 - Manut. Fortalecer à Vigilância Epidemiológica;

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1621000 - Trans. fundo a fundo SUS Governo Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do credenciamento referido no preâmbulo, bem como os documentos a seguir relacionados:

Documento – Atividade Técnica, Remuneração dos Serviços e Prazos de Execução.

15.2 - Fica eleito o foro da cidade de Barroso/MG para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3 - E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barroso/MG, _____ de _____ de 2024.			
Município de Barroso/MG Contratante		Contratado	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito Municipal	Cargo:	Titular
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos